

Ministério da Educação

Gabinete do Ministro

PORATARIA NORMATIVA Nº 3, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o disposto no Art. 2º, da Portaria Interministerial nº 18, de 27 de janeiro de 2012, publicada no Diário Oficial do dia 30 de janeiro de 2012, seção I, página 115, resolve:

Art. 1º Fixar o quantitativo de Professores, nos termos do inciso X, do artigo 2º, da Lei nº 8.745, de 09 de dezembro de 1993, para contratação por Instituição Federal de Ensino Superior, na forma dos Anexos I e II.

Parágrafo único. As contratações deverão observar os quantitativos, prazos e carga horária fixados na Portaria Interministerial nº 18, de 27 de janeiro de 2012 e no anexo desta Portaria.

Art. 2º Os quantitativos de que trata esta Portaria seguem a demanda do Programa de Apoio a Planos de Reestruturação e Expansão das Universidades Federais - REUNI, para o exercício de 2012, respeitados os Termos de Acordos de Metas firmados entre o Ministério da Educação e as Universidades Federais e o cumprimento da meta de ofertas de vagas no ensino de graduação presencial neles estabelecidos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

PORATARIA NORMATIVA Nº 4, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e, considerando o disposto no Art. 2º da Portaria MP nº 440, de 17 de outubro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de outubro de 2011, resolve:

Art. 1º Fixar o quantitativo de vagas para as Universidades Federais realizarem provimento para o cargo de Técnico-Administrativo, nível de classificação B, integrantes do Plano de Carreira dos Cargos Técnicos Administrativos, Lei nº 11.091/2005, conforme Anexo I, desta Portaria.

Art. 2º Os provimentos autorizados destinam-se ao atendimento do programa de Apoio a Planos de Reestruturação e Expansão das Universidades - REUNI, Programa de Expansão das Universidades Federais e Universidade Aberta do Brasil - UAB, em conformidade com os dados de concursos cadastrados no Módulo de Monitoramento de Concursos e Provimento do Sistema SIMEC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

ANEXO I

ANEXO I

Contratação a partir de março de 2012.

Cod. UO	IFES	40 hs	20 hs
26230	Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco	13	14
26232	Universidade Federal da Bahia	42	43
26234	Universidade Federal do Espírito Santo	39	39
26235	Universidade Federal de Goiás	31	31
26237	Universidade Federal de Juiz de Fora	56	56
26241	Universidade Federal do Paraná	5	0
26247	Universidade Federal de Santa Maria	38	38
26248	Universidade Federal Rural de Pernambuco	25	30
26250	Fundação Universidade Federal de Roraima	14	14
26251	Fundação Universidade Federal do Tocantins	40	40
26253	Universidade Federal Rural da Amazônia	28	27
26254	Universidade Federal do Triângulo Mineiro	20	23
26255	Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri	29	30
26264	Universidade Federal Rural do Semi-Árido	30	30
26270	Fundação Universidade do Amazonas	31	31
26272	Fundação Universidade Federal do Maranhão	67	68
26273	Fundação Universidade Federal do Rio Grande	11	11
26274	Universidade Federal de Uberlândia	45	44
26276	Fundação Universidade Federal de Mato Grosso	46	46
26277	Fundação Universidade Federal de Ouro Preto	13	14
26278	Fundação Universidade Federal de Pelotas	60	60
26280	Fundação Universidade Federal de São Carlos	30	29
26281	Fundação Universidade Federal de Sergipe	65	66
26282	Fundação Universidade Federal de Viçosa	6	6
26283	Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul	47	47
26286	Fundação Universidade Federal do Amapá	53	44
26350	Fundação Universidade Federal da Grande Dourados	16	16

ANEXO II

Contratação a partir de abril de 2012.

Cod. UO	IFES	40hs	20hs
26231	Universidade Federal de Alagoas	30	14
26233	Universidade Federal do Ceará	6	6
26235	Universidade Federal de Goiás	5	5
26236	Universidade Federal Fluminense	6	6
26239	Universidade Federal do Pará	5	0
26240	Universidade Federal da Paraíba	65	20
26242	Universidade Federal de Pernambuco	40	10
26244	Universidade Federal do Rio Grande do Sul	50	23
26245	Universidade Federal do Rio de Janeiro	60	40
26249	Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro	17	0
26251	Fundação Universidade Federal do Tocantins	5	5
26252	Universidade Federal de Campina Grande	5	5
26258	Universidade Tecnológica Federal do Paraná	65	66
26260	Universidade Federal de Alagoas	37	0
26261	Universidade Federal de Itajubá	5	5
26262	Universidade Federal de São Paulo	10	10
26263	Universidade Federal de Lavras	29	0
26266	Universidade Federal do Pampa	43	44
26268	Fundação Universidade Federal de Rondônia	19	19
26269	Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro	30	37
26275	Fundação Universidade Federal do Acre	10	10
26279	Fundação Universidade Federal do Piauí	5	5
26280	Fundação Universidade Federal de São Carlos	5	5
26285	Fundação Universidade Federal de São João Del Rei	30	29
26352	Universidade Federal do ABC	40	40

sede na Estrada Dias Martins, nº 894, Jardim Primavera, Município de Rio Branco, Estado do Acre, observados tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.e-MEC: 200806351 Parecer: CNE/CES 451/2011 Relatora: Maria Beatriz Luce Interessado: Instituto da Sagrada Família - Passo Fundo/RS Assunto: Recredenciamento do Instituto Superior de Filosofia Berthier, com sede no Município de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul Voto da relatora: Favorável ao recredenciamento do Instituto Superior de Filosofia Berthier, com sede à Rua Senador Pinheiro, nº 350, Município de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul, observados tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme artigo 4º da Lei 10.870/2004, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.e-MEC: 20079779 Parecer: CNE/CES 452/2011 Relatora: Maria Beatriz Luce Interessada: Anhanguera Educacional Ltda - Valinhos/SP Assunto: Recredenciamento da Faculdade Santa Terezinha, com sede em Brasília, no Distrito Federal Voto da relatora: Favorável ao recredenciamento da Faculdade Santa Terezinha, com sede à QNJ17, lotes 1/5, S/N, em Taguatinga, Brasília, Distrito Federal, observados tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, como exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.e-MEC: 200807366 Parecer: CNE/CES 453/2011 Relatora: Maria Beatriz Luce Interessado: Instituto de Ensino São Sebastião S/C Ltda. - São Sebastião/SP Assunto: Recredenciamento da Faculdade São Sebastião, com sede no Município de São Sebastião, no Estado de São Paulo Voto da relatora: Favorável ao recredenciamento da Faculdade São Sebastião, com sede na Rua Agripino José do Nascimento, nº 177, bairro Vila Amélia, Município de São Sebastião, Estado de São Paulo, observados tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, como exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.e-MEC: 20078345 Parecer: CNE/CES 454/2011 Relatora: Maria Beatriz Luce Interessada: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial Senai - Departamento Regional de Goiás - Goiânia/GO Assunto: Recredenciamento da Faculdade de Tecnologia Senai de Desenvolvimento Gerencial, com sede no Município de Goiânia, Estado de Goiás Voto da relatora: Favorável ao recredenciamento da Faculdade de Tecnologia Senai de Desenvolvimento Gerencial, com sede na Rua 227-A, nº 95, Setor Leste Universitário, Município de Goiânia, Estado de Goiás, observados tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade. Observação: Os Pareceres citados encontram-se à disposição dos interessados no Conselho Nacional de Educação e serão divulgados na página do CNE (<http://portal.mec.gov.br/cne/>).

Brasília, 1º de fevereiro de 2012.

ATAÍDE ALVES
Secretário Executivo

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

PORATARIA Nº 320, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2012

O VICE-REITOR, no exercício do cargo de REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, resolve:

HOMOLOGAR o resultado do Processo Seletivo, objeto do Aviso de Seleção nº 012/2011, conforme segue:

Unidade	Disciplina	Carga Horária	Classe/Padrão	Candidato	Classificação
IEAA Humaitá	Língua Inglesa III; Prática Curricular IV	20h	Professor Auxiliar MS-A, nível I	Júlio César Lemos de Almeida	1º
	História da Educação; História da Educação Brasileira; Fundamentos da Educação Ambiental; Educação Indígena	40h		Alessandra Soares dos Santos	2º
NÃO HOUVE CANDIDATO APRÓVADO					

ESTABELECER que o prazo de validade do resultado do Processo Seletivo será de 01 (um) ano, contado a partir da publicação do ato de homologação no Diário Oficial da União.

HEDINALDO NARCISO LIMA